

# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

## LEI COMPLEMENTAR Nº 203 de 27 de dezembro de 2002

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 170, de 17 de dezembro de 2001 e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada em 26 de dezembro de 2002, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituída a alínea "b", ao parágrafo 2º, do artigo 89, da Lei Complementar nº 170, de 17 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

b) ao material aplicado na obra, até o montante correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da fatura.

Art. 2º - Fica instituído o parágrafo 2º, ao artigo 98, da Lei Complementar nº 170 de 17 de dezembro de 2001, passando o parágrafo único a ser parágrafo primeiro.

Parágrafo 1º - Ficam desobrigados das exigências que forem feitas com base neste artigo os contribuintes a que se referem os incisos I, II, e III do artigo 90, exceto informações de atualização do Cadastro Mobiliário de Contribuintes (C.M.C.).

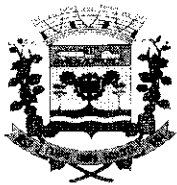
Parágrafo 2º - Ficam os contribuintes obrigados a escriturar em livro próprio, modelo 51, REGISTRO DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, as Notas Fiscais emitidas.

Art. 3º - O parágrafo 2º, do artigo 104, da Lei Complementar nº 170, de 17 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo 2º - Fica o contribuinte enquadrado no regime de Estimativa Fiscal, desobrigado, da emissão de notas fiscais de Prestação de Serviços, bem como, de sua escrituração, durante o período de seu enquadramento.

Art. 4º - Fica revogado o parágrafo 3º, do artigo 104, da Lei Complementar nº 170, de 17 de dezembro de 2001.





# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Art. 5º - Ficam revogados os inciso VI e VIII, do artigo 133, da Lei Complementar nº 170, de 17 de dezembro de 2001.

Art. 6º - O parágrafo primeiro do Artigo nº 149, da Lei Complementar nº 170, de dezembro de 2001, passa ter a seguinte redação.

Parágrafo 1º - Será obrigatória nova licença toda vez que ocorrerem modificações nas características do estabelecimento ou dados cadastrais anteriormente grafados, incluindo os Autônomos.

Art. 7º - Fica instituído o parágrafo 3º ao artigo 156 da Lei Complementar nº 170, de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

Parágrafo 3º - O valor das parcelas não poderá ser inferior a 25 (vinte e cinco) UVRM - Unidade de Valor de Referência do Município, para os tributos mobiliários.

Art. 8º. Fica instituído o parágrafo único ao art. 314 da Lei Complementar nº 170, de 17 de dezembro de 2.001, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – Os débitos inscritos em dívida ativa até o exercício de 2.002, serão corrigidos em 15% (quinze por cento) a partir de 1º janeiro de 2.003.”

Art. 9º - Ficam revogados, o parágrafo 3º e seus incisos, do artigo 338, da Lei Complementar nº 170, de 17 de dezembro de 2001.

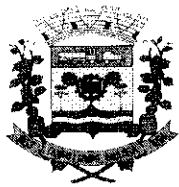
Art. 10 – O anexo VIII da presente lei complementar não sofrerá alteração em seus valores para o exercício de 2.003.

Art.11 – Os itens 1, 4ª, 7, 24ª, 87, 88, 89 e 101ª, da Lista de Serviços, anexo I, terá seu valor fixado em 340,00 (trezentos e quarenta reais), para o exercício.

Art. 12 – Fica incluso no item VII do anexo II da presente lei complementar o sub-item “h”, com a seguinte redação:

“h – transporte escolar – R\$ 75,00” (setenta e cinco reais).

Art. 13- Fica incluso no item VII do anexo III da presente lei complementar o sub-item “h” com a seguinte redação:



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

“h – transporte escolar – R\$ 100,00.” (cem reais).

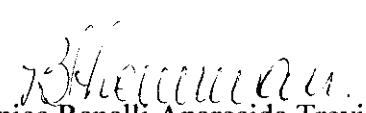
Art. 14 - Ficam editadas e aprovadas novas Tabelas (anexo I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X) constantes da Lei Complementar nº 170, de 17 de dezembro de 2001.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2003.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

  
LUIZ ANTONIO BRAZ  
Prefeito Municipal

Publicada na Coordenadoria de Administração desta Prefeitura Municipal, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois.

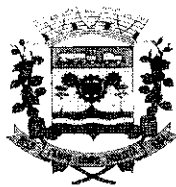
  
Berenice Ranalli Aparecida Trevisan  
Coordenadora



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

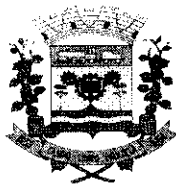
## ANEXO I

<b>IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA</b>		
<b>LISTA DE SERVIÇOS</b>	<b>COLUNA A RS</b>	<b>COLUNA B %</b>
1 – Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultrassonografia, radiologia, tomografia e congêneres.	464,00	2
2 – Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatórios, pronto-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.		2
a) serviços conveniados		2
b) serviços conveniados com pessoa jurídica de direito público		2
3 – Bancos de sangue, leite, pele, sêmen e congêneres		3
4 – Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, terapeutas e protéticos (prótese dentária)		3
a) nível superior	368,00	
b) nível médio	197,00	
5 – Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas, para assistência a empregados.		3
6 – Planos de saúde, prestados por empresas que não estejam incluídas no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.		3
7 – Médicos veterinários	368,00	2
8 – Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.	196,00	2
9 – Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativo a animais.	196,00	3
10 – Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.		3
a) Estabelecidos	142,00	3
b) Não estabelecidos	87,00	
11 – Banhos, duchas, sauna, massagens, ginástica e congêneres.	280,00	3
12 – Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.	87,00	2
13 – Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.		2
14 – Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.	87,00	2
15 – Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.	87,00	2
16 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.		2
17 – Incineração de resíduos quaisquer.		2
18 – Limpeza de chaminés.	87,00	2
19 – Saneamento ambiental e congêneres.		2
20 – Assistência técnica.	354,00	3
21 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica financeira ou administrativa.	280,00	2
22 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	280,00	2
23 – Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.	280,00	2
24 – Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.		3
a) Estabelecidos	423,00	
b) Não estabelecidos	253,00	
25 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	340,00	3
26 – Traduções e interpretações	211,00	3



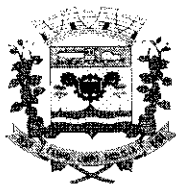
# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

27 – Avaliação de bens.	340,00	3
28 – Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres	170,00	8
29 – Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.	280,00	3
30 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.		2
a) Estabelecidos	211,00	
b) Não estabelecidos	142,00	
31 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).		6
32 – Demolição		6
33 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).		6
34 – Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação, e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural.		6
35 – Florestamento e reflorestamento.		2
36 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.		3
37 – Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICMS).	280,00	3
38 – Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.	170,00	3
39 – Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimento, de qualquer grau ou natureza.	170,00	2
40 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.		3
41 – Organização de festas e recepção: “buffet” (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	354,00	3
42 – Administração de bens e negócios de terceiros e consórcio.		3
43 – Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).		3
44 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.	280,00	3
45 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	280,00	3
46 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.	280,00	3
47 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia “franchise” e de faturação “factoring” (excetua-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	280,00	3
48 – Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.	280,00	3
49 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis, não abrangidos os itens 45, 46, 47 e 48.	423,00	3
50 – Despachantes.	423,00	3
51 – Agentes da propriedade industrial.	170,00	3
52 – Agentes da propriedade artística ou literária.	170,00	3
53 – Leilão.		3
54 – Regulação de sinistros cobertos por contratos de Seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.		3
55 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).		3
56 – Guarda e estacionamento de veículos automotores Terrestres.	354,00	3
57 – Vigilância ou segurança de pessoas e bens.	211,00	2
58 – Transporte, coleta, remessa, ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município.	280,00	3



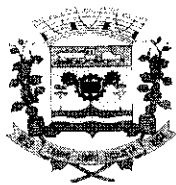
# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

59 – Diversões Públicas:		3
a) cinemas, “taxi-dancing” e congêneres		
b) 1 – bilhares	170,00	
2 – boliches	423,00	
3 – corridas de animais		8
4 – outros jogos	170,00	5
c) exposições, com cobrança de ingresso		3
d) bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio.		3
e) jogos eletrônicos	170,00	5
f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos a transmissão pelo rádio ou pela televisão.		3
g) execução de música, individualmente ou por conjuntos	280,00	3
60 – Distribuição e venda de bilhetes de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.	280,00	3
61 – Fornecimento de música, mediante transmissão por Qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).		3
62 – Gravação e distribuição de filmes e video-tapes.	280,00	3
63 – Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem ou mixagem sonora.	280,00	3
64 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.		3
a) Estabelecidos	280,00	
b) Não estabelecidos	142,00	
65 – Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévias, de espetáculos, entrevistas e congêneres.	280,00	3
66 – Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.	280,00	3
67 – Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS)		3
a) Estabelecidos	280,00	
b) Não estabelecidos	142,00	
68 – Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de quaisquer objetos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS)		3
a) Estabelecidos	280,00	
b) Não estabelecidos	142,00	
69 – Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICMS)		3
a) Estabelecidos	280,00	
b) Não estabelecidos	142,00	
70 – Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.		3
71 – Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou	170,00	3
72 – Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado ao usuário final do objeto lustrado.	170,00	3
73 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido:		3
a) Aparelhos, máquinas e equipamentos de uso doméstico	142,00	
b) Outros	354,00	
74 – Montagem industrial, prestado ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.	354,00	3
75 – Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.	280,00	3



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

76 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia.	280,00	3
77 – Colocação de moldura e afins, gravação, encadernação e douração de livros, revistas e congêneres.	280,00	3
78 – Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil:		
a) Locação de bens móveis, exceto automóveis.	225,00	3
b) Locação de automóveis.		2
c) Arrendamento mercantil.		2
79 – Funerais		2
80 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto o aviamento.	170,00	3
81 – Tinturaria e lavanderia.	170,00	3
82 – Taxidermia.	211,00	3
83 – Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.	280,00	2
84 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).	340,00	2
85 – Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio ( exceto em jornais, periódicos, rádio e televisão).	340,00	2
86 – Serviços portuários e aeroportuários, utilização de porto ou aeroporto, atracação, capatazia, armazenagem interna, externa e especial, suprimento de água, serviços acessórios, movimentação de mercadorias fora do cais.		2
87 – Advogados	423,00	
88 – Engenheiros, arquitetos, urbanistas e agrônomos	423,00	
89 – Dentistas	423,00	
90 – Economistas	340,00	
91 – Psicólogos	340,00	
92 – Assistentes Sociais	227,00	
93 – Relações Públicas	227,00	
94 – Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protesto de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos de cobrança ou recebimento	340,00	8
95 – Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques, emissão de cheques administrativos, transferência de fundos, devolução de cheques, sustação de pagamento de cheques, ordens de pagamento e de		8
96 – Transportes de natureza estritamente municipal.	142,00	3
97 – Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres ( o valor da alimentação, quando incluída no preço da diária fica sujeito ao ISSQN).		3
98 – Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.	253,00	3
99 – Locação de espaços físicos para realização de velório, cursos, festas e congêneres		3
100 – Exploração de rodovias mediante cobrança de preços dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoramento, assistência aos usuários		5
101 – Outros		
a) nível superior	425,00	
b) nível médio	230,00	
c) nível mínimo	57,00	

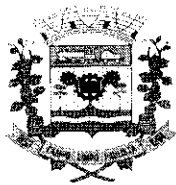


# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

## ANEXO II

<b>TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO</b>	
<b>NATUREZA DA ATIVIDADE</b>	<b>R\$ / ano</b>
<b>I – INDÚSTRIA</b>	
a) até 5 colaboradores	126,00
b) de 6 até 10 colaboradores	203,00
c) de 11 até 20 colaboradores	338,00
d) de 21 até 50 colaboradores	692,00
e) de 51 até 100 colaboradores	1.200,00
f) de 101 até 200 colaboradores	2.043,00
g) de 201 até 500 colaboradores	4.069,00
h) acima de 500 colaboradores R\$ 3.539,00 acrescentando a cada colaborador	0,48
<b>II – PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA</b>	
a) até 10 colaboradores	42,00
b) de 11 até 20 colaboradores	75,00
c) de 21 até 50 colaboradores	136,00
d) de 51 até 100 colaboradores	287,00
e) acima de 100 colaboradores R\$ 250,00 acrescentando a cada colaborador	0,83
<b>III – COMÉRCIO</b>	
a) até 2 colaboradores	69,00
b) de 3 até 5 colaboradores	119,00
c) de 6 até 10 colaboradores	207,00
d) de 11 até 20 colaboradores	350,00
e) de 21 até 50 colaboradores	782,00
f) acima de 50 colaboradores R\$ 680,00 acrescentando a cada colaborador	10,14
<b>IV – ESTABELECIMENTO FINANCEIROS E CONGÊNERES</b>	
a) Agências	1.725,00
b) Depósitos bancários (fechado)	897,00
c) Posto de atendimento bancário	1.035,00
d) Caixa automático bancário	690,00
e) Agência de Seguros	1.035,00
f) Agência Financeira	1.242,00
<b>V – HOSPEDAGEM E SIMILARES</b>	
a) Hotéis	213,00
b) Pensões e similares	106,00
c) Motéis	317,00
<b>VI – DIVERSÕES PÚBLICAS</b>	
a) Boates e similares	317,00
b) Quaisquer espetáculos ou diversões, inclusive boliches, cinemas, teatros, tiro ao alvo, circos, parques de diversões, jogos, etc.	106,00
<b>VII – PROFISSIONAIS LIBERAIS E AUTÔNOMOS</b>	
a) Possuidores de diploma de grau superior	86,00
b) Possuidores de diploma de grau médio	43,00
c) Representantes comerciais autônomos, empreiteiros de obras, corretores, despachantes, agentes e prepostos em geral, mediadores de negócios.	75,00
d) Permissionário de táxi e de carga	50,00
e) Motoristas, operadores de máquinas e assemelhados	43,00
f) Mecânicos (todos), eletrotécnicos, funileiros, pintores, eletricitas de autos	43,00
g) Outros profissionais	25,00





# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

<b>VIII – ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS</b>	
a) Armazéns gerais, frigoríficos, silos, guarda-móveis	476,00
b) Estacionamento de veículos	126,00
c) Casas lotéricas	126,00
d) Estúdios fotográficos, cinematográficos e de gravação	85,00
e) Oficinas de conserto em geral	
1) pequenas até 2 colaboradores	69,00
2) médias de 3 até 5 colaboradores	106,00
3) grande acima de 5 colaboradores	155,00
f) Postos de combustíveis e de serviços para veículos	845,00
g) Depósitos de inflamáveis, explosivos e similares	1.521,00
h) Tinturarias e lavanderias	43,00
i) Salões de engraxates	26,00
j) Postos de lavagem, limpeza e lubrificação de veículos	169,00
l) Barbearias, salões de beleza e afins	59,00
m) Estabelecimentos de banhos, duchas, massagens, saunas, ginástica e congêneres	106,00
n) Ensino de qualquer grau ou natureza	
1) somente pré-escola	124,00
2) pré-escola com ensino fundamental e/ou médio	289,00
3) ensino de grau superior	289,00
4) outros estabelecimentos ligados ao ensino ou instrução	165,00
5) Auto-moto escolas	165,00
o) Construtoras, terraplanagens ou quaisquer estabelecimentos ligados ao ramo da construção civil	169,00
p) Transporte	
1) transportes leves (veículos até 4 toneladas)	86,00
2) transportes pesados (acima de 4 toneladas)	172,00
3) transportadora (por veículo)	86,00
q) Manutenção industrial, usinagem e ferramentaria	169,00
r) Limpeza em geral, coleta, remoção de lixo ou entulho	169,00
s) Laboratórios de análises clínicas e eletricidade médica	169,00
t) Hospitais	317,00
u) Clínicas, sanatórios, ambulatórios, prontos-socorros, casas de saúde e congêneres	169,00
v) Quaisquer outras atividades, não incluídas nesta tabela, que de modo permanente ou temporário, prestem serviços ou exerçam atividades constantes da Lista de Serviços do artigo 81 deste código	106,00
<b>IX – FEIRANTES</b>	
1) Com ocupação de até 2 m da via pública	
1.a) por ano	59,00
1.b) por semestre	43,00
1.c) por mês	26,00
2) Ocupação além de 2 m da via pública p/m excedente	
2.a) por ano	18,00
2.b) por semestre	9,20
2.c) por mês	4,60
<b>X – UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO</b>	
a) máquinas comerciais de refrigerantes e congêneres	172,00
b) antenas (torres) de comunicação (rádio, televisão e telefonia)	575,00

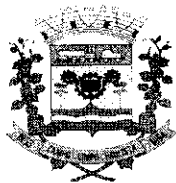
**Observações:** 1) Na comercialização exclusiva de produtos alimentícios, a taxa será cobrada com desconto de 20% (vinte por cento). 2) Quando a banca for instalada em mais de uma feira, o valor da taxa será acrescida de 20% (vinte por cento), por feira excedente.



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

## ANEXO III

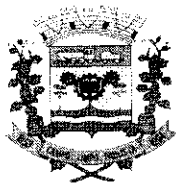
<b>TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO</b>	
<b>NATUREZA DA ATIVIDADE</b>	<b>R\$ / ano</b>
<b>I – INDÚSTRIA</b>	
a) até 5 colaboradores	211,00
b) de 6 até 10 colaboradores	338,00
c) de 11 até 20 colaboradores	563,00
d) de 21 até 50 colaboradores	1.154,00
e) de 51 até 100 colaboradores	2.001,00
f) de 101 até 200 colaboradores	3.406,00
g) de 201 até 500 colaboradores	6.782,00
h) acima de 500 colaboradores R\$ 6.782,00 acrescentando a cada colaborador	0,80
<b>II – PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA</b>	
a) até 10 colaboradores	71,00
b) de 11 até 20 colaboradores	126,00
c) de 21 até 50 colaboradores	227,00
d) de 51 até 100 colaboradores	478,00
e) acima de 100 colaboradores R\$ 478,00 acrescentando a cada colaborador	1,40
<b>III – COMERCIO</b>	
a) até 2 colaboradores	115,00
b) de 3 até 5 colaboradores	197,00
c) de 6 até 10 colaboradores	345,00
d) de 11 até 20 colaboradores	584,00
e) de 21 até 50 colaboradores	1.304,00
f) acima de 50 colaboradores R\$ 1.304,00 acrescentando a cada colaborador	16,00
<b>IV – ESTABELECIMENTO FINANCEIROS E CONGÊNERES</b>	
a) Agências	2.875,00
b) Depósitos bancários (fechado)	1.495,00
c) Posto de atendimento bancário	1.725,00
d) Caixa automático bancário	1.150,00
e) Agência de Seguros	1.725,00
f) Agência Financeira	2.070,00
<b>V – HOSPEDAGEM E SIMILARES</b>	
a) Hotéis	356,00
b) Pensões e similares	178,00
c) Motéis	529,00
<b>VI – DIVERSÕES PÚBLICAS</b>	
a) Boates e similares	529,00
b) Quaisquer espetáculos ou diversões, inclusive boliches, cinemas, teatros, tiro ao alvo, circos, parques de diversões, jogos, etc.	178,00
<b>VII – PROFISSIONAIS LIBERAIS E AUTÔNOMOS</b>	
a) Possuidores de diploma de grau superior	125,00
b) Possuidores de diploma de grau médio	72,00
c) Representantes comerciais autônomos, empreiteiros de obras, corretores,	143,00
d) Permissionário de táxi e de carga	85,00
e) Motoristas, operadores de máquinas e assemelhados	72,00
f) Mecânicos (todos), eletrotécnicos, funileiros, pintores, eletricitas de autos	72,00
g) Outros profissionais	42,00
<b>VIII – ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVICOS</b>	
a) Armazéns gerais, frigoríficos, silos, guarda-móveis	793,00
b) Estacionamento de veículos	211,00



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

c) Casas lotéricas	211,00
d) Estúdios fotográficos, cinematográficos e de gravação	142,00
e) Oficinas de conserto em geral	
1) pequenas até 2 colaboradores	115,00
2) médias de 3 até 5 colaboradores	178,00
3) grande acima de 5 colaboradores	258,00
f) Postos de combustíveis e de serviços para veículos	1.408,00
g) Depósitos de inflamáveis, explosivos e similares	2.535,00
h) Tinturarias e lavanderias	72,00
i) Salões de engraxates	42,00
j) Postos de lavagem, limpeza e lubrificação de veículos	281,00
k) Barbearias, salões de beleza e afins	98,00
m) Estabelecimentos de banhos, duchas, massagens, saunas, ginástica e	178,00
n) Ensino de qualquer grau ou natureza	
1) somente pré-escola	207,00
2) pré-escola com ensino fundamental e/ou médio	483,00
3) ensino de grau superior	483,00
4) outros estabelecimentos ligados ao ensino ou instrução	276,00
5) Auto-moto escolas	276,00
o) Construtoras, terraplanagens ou quaisquer estabelecimentos ligados ao	281,00
p) Transportadoras	
1) transportes leves (veículos até 4 toneladas)	143,00
2) transportes pesados (acima de 4 toneladas)	287,00
3) transportadora (por veículo)	143,00
q) Manutenção industrial, usinagem e ferramentaria	281,00
r) Limpeza em geral, coleta, remoção de lixo ou entulho	281,00
s) Laboratórios de análises clínicas e eletricidade médica	281,00
t) Hospitais	529,00
u) Clínicas, sanatórios, ambulatórios, prontos-socorros, casas de saúde e congêneres	281,00
v) Quaisquer outras atividades, não incluídas nesta tabela, que de modo permanente ou temporário, prestem serviços ou exerçam atividades constantes da Lista de Serviços do artigo 81 deste código	178,00
<b>IX – FEIRANTES</b>	
<b>1) Com ocupação de até 2 m da via pública</b>	
1.a) por ano	98,00
1.b) por semestre	71,00
1.c) por mês	42,00
<b>2) Ocupação além de 2 m da via pública p/m excedente</b>	
2.a) por ano	29,00
2.b) por semestre	14,00
2.c) por mês	7,40
<b>X – UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO</b>	
a) máquinas comerciais de refrigerantes e congêneres	276,00
b) antenas (torres) de comunicação (rádio, televisão e telefonia)	920,00

**Observações:** 1) Na comercialização exclusiva de produtos alimentícios, a taxa será cobrada com desconto de 20% (vinte por cento). 2) Quando a banca for instalada em mais de uma feira, o valor da taxa será acrescida de 20% (vinte por cento), por feira excedente.



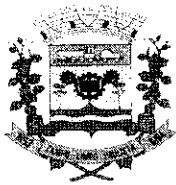
# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

## ANEXO IV

<b>TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL</b>		
<b>PERÍODO DE FUNCIONAMENTO</b>	<b>ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO</b>	
	<b>INDÚSTRIA</b>	<b>COMÉRCIO E PREST. DE SERVIÇOS</b>
I – Sábados das 13:00 às 18:00 h	10%	15%
II – Domingos e feriados	15%	15%
III – das 18 às 22 horas	10%	15%
IV – das 22 às 6 horas	15%	50%

**Observações:** Para mais de um período, somar as alíquotas e aplicar sobre o valor da Taxa de Fiscalização de Funcionamento.





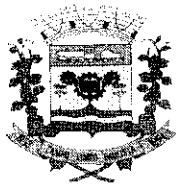
# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

## ANEXO V

### TAXA DE LICENÇA PARA COMÉRCIO AMBULANTE

COMÉRCIO AMBULANTE:	RS
<b>1. Produtos alimentícios, naturais ou industrializados</b>	
a) por dia	7,85
b) por mês	18,15
c) por semestre	75,00
d) por ano	121,00
<b>2. Outros produtos</b>	
a) por dia	15,10
b) por mês	37,50
c) por semestre	121,00
d) por ano	206,95
<b>3. Atividades em geral</b>	
a) por dia	15,10
b) por mês	37,50
c) por semestre	121,00
d) por ano	206,95

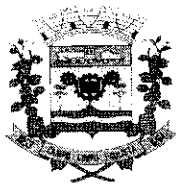
Handwritten signature or mark.



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

## ANEXO VI

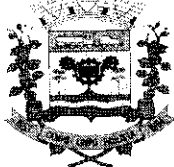
<b>TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE</b>		
<b>ESPÉCIE DE PUBLICIDADE</b>	<b>R\$ / MÊS</b>	<b>R\$ / ANO</b>
1 - Publicidade relativa a atividade exercida no local, afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros de qualquer espécie. <b>POR UNIDADE</b>	8,60	69,00
2 - Publicidade de terceiros, afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros, qualquer espécie ou quantidade. <b>POR INTERESSADO NA PUBLICIDADE</b>	14,30	115,00
3 - Publicidade em veículos destinado a qualquer modalidade, escrita na parte externa - qualquer espécie ou quantidade. <b>POR ANUNCIANTE</b>	14,30	115,00
4 - Publicidade no interior de veículos de uso público não destinado a publicidade, como ramo de negócio - qualquer espécie ou quantidade. <b>POR ANUNCIANTE</b>	8,60	69,00
5) Publicidade em placas, painéis, cartazes, letreiros, tabuletas e similares, colocados em terrenos, tapumes, platibandas, andaimes, muros, telhados, paredes, terraços, jardins, bancos, toldos, mesas, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos.		
- até 1 m <sup>2</sup>	7,40	57,00
- de 1,01 a 2 m <sup>2</sup>	8,90	71,00
- de 2,01 a 4 m <sup>2</sup>	10,90	85,00
- de 4,01 a 6 m <sup>2</sup>	12,00	100,00
- acima de 6,01 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> excedente	1,10	8,60
6 - Publicidade por meio de projeção de filmes, painéis eletrônicos informatizados ou dispositivos similares. <b>POR ANUNCIANTE</b>	10,90	85,00
7 - Cartazes para afixação - acima de 0,07 m <sup>2</sup>		
<b>Por cento ou fração</b>		9,00
8 - Programas para afixação - abaixo de 0,07 m <sup>2</sup>		
<b>Por cento ou fração</b>		5,00
9 - Anúncios escritos (volantes entregues em mãos ou à domicílio)		
<b>Por cento ou fração</b>		3,50
10 - Publicidade por meio de alto-falantes		
<b>Por dia</b>		15,00
11 - Faixas, banners		<b>para 15 dias</b>
- até 1 m <sup>2</sup>		8,00
- de 1,01 a 2 m <sup>2</sup>		10,00
- de 2,01 a 4 m <sup>2</sup>		12,00
- de 4,01 a 6 m <sup>2</sup>		14,00
- acima de 6,01 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> excedente		1,00



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

## ANEXO VII

<b>TAXA DE LICENÇA PAR EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES</b>	
<b>1. Exame de projetos de construção – por m<sup>2</sup> de área construída:</b>	<b>R\$</b>
a) Edifícios de uso residencial, para habitação unifamiliar, e respectiva construção complementar:	
- até 70 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup>	0,80
- de 71 m <sup>2</sup> até 250 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> excedente	1,30
- acima de 251 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> excedente	1,60
b) Edifícios para uso comercial, misto e outro fins, com a respectiva construção complementar:	
- até 70 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup>	1,00
- acima de 70 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> excedente	1,60
c) Edifícios para fins industriais e respectiva construção complementar:	
- até 250 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup>	1,30
- acima de 250 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> excedente	1,70
d) Reforma sem alteração de área, por m <sup>2</sup> de área a ser reformada	0,60
e) Demolição, por m <sup>2</sup> de área a ser demolida	0,24
f) Substituição de projeto de construção já aprovado, p/ m <sup>2</sup> de área acrescida	1,60
<b>2. Exame de projeto de urbanização:</b>	
a) loteamentos de áreas, excetuando-se as destinadas a logradouros, públicos, vielas e sistemas de recreio:	
- até 100.000 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup>	0,12
- acima de 100.000 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> excedente	0,06
b) desmembramento de área de porção maior, p/ m <sup>2</sup> de área desmembrada	0,12
c) desdobro de lotes, em loteamentos já aprovados p/ m <sup>2</sup> de área desdobrada	0,12
d) anexação de área, p/ m <sup>2</sup> sobre área totalizada após a anexação	0,05
e) substituição de projeto de loteamento, condomínio e de vila já aprovado, por m <sup>2</sup> de área modificada	0,10
<b>3. Terraplanagem por área de intervenção:</b>	
- até 200 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup>	0,10
- de 201 m <sup>2</sup> até 1.000 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> excedente	0,05
- acima de 1.000 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> excedente	0,03
<b>4. Diversas:</b>	
a) tapumes e andaimes – por metro linear, por semestre ou fração	4,00
b) alinhamento e nivelamento – por metro linear	9,00
<b>5. Quaisquer outras obras não especificadas nesta tabela:</b>	
- por metro linear	6,50
- por m <sup>2</sup>	1,10



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

## ANEXO VIII

<b>VALORES EM R\$ POR METRO QUADRADO</b>		
<b>OBRA</b>	<b>Empresas, Engenheiros e Arquitetos</b>	<b>Técnicos</b>
- Residencial	0,40	0,24
- Comercial e mista	0,48	0,28
- Industrial	0,56	0,33

**Cálculo:** Área da obra em m<sup>2</sup> x valor da tabela

<b>(1) USO DA CONSTRUÇÃO</b>	<b>ISSQN – PROCESSOS DE HABITE-SE TIPOS DE ACABAMENTO</b>			
	<b>Valores em R\$ / m<sup>2</sup></b>			
	<b>LUXO</b>	<b>PRIMEIRA</b>	<b>MÉDIO</b>	<b>ECONÔMICO</b>
<b>Residencial</b>	184,00	149,50	115,00	80,50
<b>Apartamento</b>	149,50	126,50	103,50	-
<b>Escritório</b>	138,00	115,00	103,50	-
<b>Comercial</b>	115,00	103,50	92,00	92,00(2)
<b>Industrial</b>	115,00	103,50	92,00	80,50(2)

**NOTAS:** (1) uso misto, considerar o uso da área preponderante.  
(2) valor aplicável tão somente Quando a construção constituir-se de barracão ou telheiro.

**CÁLCULO:** área do imóvel (X) Valor /m<sup>2</sup> conforme o tipo de acabamento (X) 3%

**PARCELAMENTO:** Até 12 parcelas, em R\$, corrigidas pela UVRM, com termo próprio.

**Obs:** Se o sistema da mão-de-obra aplicada for o de mutirão, deverá estar inserido no requerimento de entrada do projeto. Nesse caso não haverá a incidência de ISSQN, desde que a Fiscalização de Obras confirme a utilização do sistema.

